# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA



Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP) www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



#### **GABINETE DO PREFEITO**

## LEI Nº 2.330, DE 12 DE MARCO DE 2020.

DISPÕE CORREÇÃO **SOBRE** DAS **PERDAS** SALARIAIS, E, CONCESSÃO DE ABONO SALARIAL, **PÚBLICOS CÂMARA** AOS **SERVIDORES** DA IBIRAREMA,  $\mathbf{E}$ DÁ MUNICIPAL DE **OUTRAS** PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aos servidores públicos da Câmara Municipal de Ibirarema, ocupantes de cargos de provimento efetivo, em comissão, temporário, e em regime de cessão, o reajuste salarial de 6,82% (seis vírgula oitenta e dois por cento) correspondente às perdas salariais apurada pelo índice IGPM/FGV, do período de 01 de março de 2019 a 28 de fevereiro de 2020, nos termos da Lei Municipal número 1.416, de 03/10/2005, alterada pela Lei Municipal número 1.794, de 22/04/2014, do § 3º do art. 65, da Lei Orgânica do Município de Ibirarema, e, do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 2º** Fica concedido aos servidores públicos da Câmara Municipal de Ibirarema, ocupantes de cargos de provimento efetivo, em comissão, temporário, e em regime de cessão, um abono salarial no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), que deverá ser pago no mês de março de 2020.

**Parágrafo único.** O abono autorizado pelo artigo 2º desta Lei, será incorporado no salário base dos servidores do Poder Legislativo Municipal, a partir do dia 1º do mês de abril de 2020.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Parágrafo único.** A estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro não ultrapassa os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de março de 2020.

Art. 5° Revogam-se as dispos







## **MUNICÍPIO DE IBIRAREMA**

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP) www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



#### **GABINETE DO PREFEITO**

Prefeitura do Município de Ibirarema, 12 de março de 2020.

## THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

### Prefeito de Ibirarema

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA Chefe de Gabinete





